Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 13 de novembro de 1962. Luiz Gianesella Nelto, Diretor Geral, Substituto

> LEI N. 7.440, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962 Dá nova redação ao artige 5.0 da Lei n. 780, de 29 8 50, O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Passa a ter a seguinte redação o artigo 5.o da Lei n. 780, de 29 de agôsto de 1950:

"Artigo 5.0 — Os oficias auxiliares de administração serão recrutados entre os subtenentes e primeiros sargentos do serviço ativo da Fôrça Pública, satisfeitas as seguintes condições:

I — ter, no mínimo, 2 (dois) anos na graduação de 1.0 sargento; II - ter, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) anos de idade, completados até o último dia fixado para inscrição em cada concurso;

III — ter capacidade física, comprovada por inspeção de saúde; IV — ter boa conduta militar e civil e gozar de bom conceito social; V — ter capacidade profissional, espírito militar, dedicação ao serviço e idoneidade moral, tudo atestado pelo respectivo comandante de corpo ou chefe de serviço e aceito pela Comissão de Promoção de Oficiais: e VI — ter sido habilitado em concurso e aprovado em curso de estágio

de 6 (seis) meses, que será realizado no Centro de Instrução Militar". Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro

de 1962. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgilio Lopes da Silva Lublicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios de Governo, aos 13 de novembro de 1962. Luiz Gianesella Netto, Diretor Geral, Substituto.

> LEI N. 7.441, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962 Cria Posto de Assistência Médico-Sanitária no Município de Adolfo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislaitva decreta e eu promulgo a

seguinte lei: Artigo 1.0 - Fica criado um Pôsto de Assistência Médico-Sanitária

ne Municipio de Adolfo. Artigo 2.0 - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às

respectivas despesas. Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro

de 1962. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saude. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, pos 13 de novembro de 1962.

Luiz Gianesella Netto, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 7.442, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962 Cria um Pôsto de Assistência Médico-Sanitária no Municipio de Nova Odessa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado um Pôsto de Assistência Médico- Sanitária no Município de Nova Odessa. Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro

de 1962. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócics do Governo, aos 13 de novembro de 1962. Luiz Gianesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.443, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962 Cria Pôsto de Assistência Médico-Sanitária em Mongaguá O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — Fica criado um Pôsto de Assistência Médico-Sanitária

no Município de Mongaguá. Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada, consignará dotações adequadas ao custeio

das respectivas despesas. Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro

de 1962. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 13 de novembro de 1962. Luiz Gianesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.444, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sóbre a criação de um Posto de Assistência Médico-Sanitária em Alvinlandia O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — Fica criado um Pôsto de Assistência Médico-Sanitária

em Alvinlândia. Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Pôsto ora criado consignará verbas necessárias ao atendimento das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novemoro

de 1962. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de advembro de 1962. Luiz Gianesella Netto, Diretor Geral, Substituto

> LEI N. 7.415, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962 Cria Subcentro de Saúde no distrito de Guatapará, em Ribeirão Prêto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica criado um Subcentro de Saúde no distrito de Guatapará, município de Ribeirão Préto. Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a ins-

talação da unidade sanitária ora criada consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

A Company of the Comp

Artigo 3 o — Esta ici entrará em vigor na data de sua publicação. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1062,

> CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Waldir da Silva Prado — Respondendo pelo expediente de Secretaria da Saúde Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do

Governo, aos 13 de novembro de 1962. Luiz Glanesella Netto Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.446, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de subcentro de saúde no distrito de Aramina, município de Igarapara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 - Fica criado um Subcentro de Saúde no distrito de Aramina, municipio de Igarapaya,

Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do subcentro de saúde ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro

de 1962,

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Waldir da Silva Prado - Respondendo pelo expediente da

Secretaria da Saúde Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1962.

Luix Gianesella Netto Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.447, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispôe sôbre a transformação, em Centro de Saúde, do Pôsto de Assistência Médico-Sanitária de Oswaldo Cruz

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

guinte lei: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a se-Artigo 1.0 — Fica transformado em Centro de Saúde o Posto de Assistência Médico-Sanitária de Oswaldo Cruz.

Artigo 2.0 — A lei orgamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Arligo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro

de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PIN'IO Waldir da Silva Prado - Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1962.

Luiz Gianesella Netto Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 41.003, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de credito especial de Cr\$ 15.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução de Plano de Ação, nos térmos da Lei n. 5 444, de 17 de novembre de 1959

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.0 — De conformidade com o artigo 6.0 e seus parágrafos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fa-

zenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de janeiro de 1963, distinado à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, para atender despesas com a execução de serviços nos Blocos "A" e "B" do núcleo odontoló- 🚆 gico daquela Faculdade, compreendidas no Plano de Ação, Setor I — Letra "A" 🧦 Educação, Cultura e Pesquisa. Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os

recursos do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,01% (um centésimo por cento) o limito fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955. Artigo 2.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carva'ho Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1962.

DECRETO N. 41.004, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1962

Luiz Gianesella Netto

Diretor Geral, Substituto

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública das areas de terrenos nos municípios de Barra Bonita, Dois 🗥 Córregos, Brolas e São Carlos, dêste Estado, necessárias à construção da linha de transmissão ligando a Usina "Jânio Quadros" à subestação abaixadora de São Carlos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos têrmos do artigo 43, alinea "a" da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com os artigos 2.0 e 6.0 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, -Decreta:

Artigo 1.0 — Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem 🔆 desapropriadas, ou nelas ser instituída servidão permanente de passagem, pela Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo (CHERP), sociedade de economia mista, por via amigável ou judicial, as glebas de terras situadas nos municípios de Barra Bonita, Dois Córregos, Brotas e Jaú, necessárias à construção da linha de transmissão ligando a Usina "Jânio Quadros" à subestação abaixadora de São Carlos, inclusive as benfeitorias nelas existentes, e assim limitadas e descritas: "Trecho A — Usina "Jànio Quadros" — Dois Córregos — As glebas cobrem uma area de 67,85 ha ou 28,03 alqueires paulista, conforme é indicado na planta LT-3-ST folhas 1, da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP - e se limitam como se descreve a seguir: "Constitui-se de uma faixa le 30,00 m de largura, isto é, 15,00 m de cada lado do eixo da linha de transnissão, e começa no ponto A, quilômetro 0,282, localizado na divisa entre as erras de propriedade da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo --- CHERP e Vicente Zenaro Manin, seguindo com azimute 51°00'33", numa extensão de 11.858 metros, medidos pelo eixo da linha de transmissão, onde deflete à esquerda num ângulo de 13º 36' 18''; continua por uma extensão de 9.240 meros, onde deflete à direita num ângulo de 9° 42'; continua por uma extensão le 1.271 metros, até o ponto B localizado em terras de propriedade da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP, subestação de Dois Córregos. inde deflete à esquerda com ângulo de 65° 07'. Trecho B -- Subestação de Dois Córregos — Subestação de São Carlos — As glebas cobrem uma area de 26,82 ha ou 81,33 alqueires paulista, conforme é indicada na planta LT-3-ST, Olhas 2 e 3, da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP, e se limitam como a seguir se descreve: "Constitui-se de uma faixa de 30,00 metros de argura, isto é, 15,00 metros de cada lado do eixo da linha de transmissão e começa no ponto A localizado na divisa entre as terras de propriedade da Jompanhia Paulista de Estrada de Ferro e João Francisco Pizato, quilômetro 1.115, seguindo com azimute 43º 59' 15" numa extensão de 2.191 metros, melidos pelo eixo da linha de transmissão, onde deflete à direita num ângulo le 24º 50'; continua por uma extensão de 25.380 metros, onde deflete à esquerda num ángulo de 22º 42'; continua por uma etensão de 35.479 metros, onde deflete à direita num ângulo de 5º 55'; continua por uma extensão de 1.024 metros, onde deflete à esquerda num angulo de 42° 40'; continua por